



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 033/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 023/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 030/2026

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Fernando Pereira da Silva doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **GABRIELA DA LUZ DE AQUINO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 56.202.505/0001-93, localizada na Rua Coronel Barroso, no 1775, Centro, na cidade de Pontão/RS, aqui denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 023/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 05 (cinco) aparelhos de ar-condicionado tipo Split Hi Wall, tecnologia inverter, com capacidade mínima de 12.000 BTUs, novos, de primeiro uso, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pontão/RS, conforme especificações do Processo Administrativo n.º 033/2026, descrição abaixo:

Item	Und	Quant	Descrição	Valor Total	Valor Unit
01	01	05	Ar condicionado Split Hi Wall Inverter 12.000 BTUs	R\$ 2.540,00	R\$ 12.700,00
Total: R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais)					



1.2 O fornecimento compreenderá a entrega do objeto novo, em perfeitas condições de uso, acompanhadas de nota fiscal, incluindo mão de obra, nos termos do processo administrativo.

1.3 Integram este contrato, para todos os fins, o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Termo de Referência (quando houver) e a proposta vencedora.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1 A vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura, ou até o integral cumprimento do objeto.

2.2 A entrega ocorrerá em 10 dias corridos após a Ordem de Fornecimento/Autorização de Compra.

2.3 A entrega ocorrerá na Secretaria Municipal de Educação de Pontão/RS, no endereço Av. Júlio Mailhos, 1613 - Pontão, RS, 99190-00, em dias úteis e horário de expediente, mediante prévio agendamento com o Fiscal do Contrato.

2.4 Os bens deverão ser novos, em perfeitas condições, acompanhados de nota fiscal.

2.5 Constatada desconformidade, a CONTRATADA deverá substituir/corrigir em até 10 dias, sem ônus ao Município.

2.6 O recebimento será realizado pelo fiscal do contrato, com ateste para fins de pagamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 O valor total é de R\$ 12.700,00, incluídos tributos, frete, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

3.3 O pagamento será efetuado em até 30 dias após o recebimento/atesto, mediante apresentação de nota fiscal e verificação de regularidade fiscal quando exigível.



3.4 Havendo apontamento de desconformidade, o prazo de pagamento fica suspenso até a regularização.

3.5 As despesas correrão por conta da dotação:

06 - Secretaria Municipal de Educação

0601 12 361 0082 1009 7024.6 EQUIP EDUCACAO

0601 12 361 0082 1009 44905200000000 1500 O 7033.5 EQUIPAMENTOS E

0601 12 361 0082 1009 44905212000000 1500 E 7045.9 APARELHOS E UTE

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 Gestor e fiscal do contrato: Beatriz Castelli, Secretária Municipal de Educação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS

5.1 Da CONTRATADA: entregar o objeto conforme especificações e prazos; responder por vícios/defeitos; substituir itens recusados; manter condições exigidas no processo; não subcontratar sem autorização, quando aplicável.

5.2 Da CONTRATANTE: emitir ordem de fornecimento; fiscalizar; atestar o recebimento; efetuar o pagamento na forma pactuada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES:

6.1 O inadimplemento sujeita a CONTRATADA, garantido contraditório e ampla defesa, às sanções da Lei 14.133/2021, conforme gravidade (advertência, multa, impedimento e declaração de inidoneidade).

6.2 Multa moratória: 0,5% do valor do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO:

7.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legais, inclusive por descumprimento, interesse público motivado ou caso fortuito/força maior, quando aplicável.



8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º):

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pontão/RS, 24 de fevereiro de 2026.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Contratante

GABRIELA DA LUZ

DE AQUINO

Contratada

BEATRIZ CASTELLI

Secretária Municipal de Educação

Gestora e Fiscal Do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Cesar Copini

CPF: 9**.***.***-53

Nome: Elair Fridalina Vian

CPF: 5**.***.***-30